



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 29ª SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA), PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA), EM 12 DE JUNHO DE 2024 - QUARTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Lúcio Mário de Barros Góes e José Barroso Filho.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, Vice-Presidente, no exercício ocasional da Presidência, informou que o Presidente da Corte encontra-se na abertura do evento “Lidera Aí 2024”, o maior evento realizado com os servidores da Justiça Militar da União, promovido pelo Superior Tribunal Militar neste ano.

Após retornar do evento, o Ministro Presidente teceu elogios ao “Lidera Aí 2024”, classificando-o como brilhante e muito interessante. Informou que o evento está sendo realizado no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), no Setor de Clubes Sul, com disponibilização de transporte até o local por parte do Tribunal. Ainda, noticiou que, na data de amanhã, às 9 horas, haverá palestra do Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA com o tema Pacto Nacional pela Linguagem Simples. Cerca de 200 servidores estão participando do evento institucional que se encerrará na sexta-feira, dia 14 de junho.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA fez referência às efemérides da data de criação da Ordem do Mérito Judiciário Militar e do Dia do Correio Aéreo Nacional e da Aviação de Transporte, proferindo as seguintes homenagens:

Comemora-se, nesta data, a criação, em Sessão de 12 de junho de 1957, deste Superior Tribunal Militar, da Ordem do Mérito Judiciário Militar (OMJM).

12 de Junho – Dia do Correio Aéreo Nacional e Dia da Aviação de Transporte

Comemora-se, nesta data, o Dia do Correio Aéreo Nacional e o Dia da Aviação de Transporte, da Força Aérea Brasileira.

A efeméride remonta ao primeiro voo realizado, em 1931, pelos Tenentes Casemiro Montenegro Filho e Nelson Freire Lavanère-Wanderley, a bordo de um Curtiss Fledgling K-263. Os aviadores percorreram o trecho do Rio de Janeiro para São Paulo, inaugurando o transporte aéreo nacional e prenunciando os futuros desafios do Correio Aéreo Nacional ao integrar os oito milhões e meio de quilômetros quadrados do território brasileiro.

Nas asas da Força Aérea Brasileira, o Correio Aéreo Militar, em fusão com o Correio Aéreo Naval, transformou-se em Correio Aéreo Nacional (CAN), gerando histórico prenúncio da criação da Força Aérea Brasileira e entremeando-se no evolutivo crescimento do Brasil como nação indivisível e homogênea.

As missões de outrora que, em virtude da limitação das aeronaves, cuidavam da comunicação de populações isoladas das diversas regiões do Brasil, hoje dão espaço às missões de transporte de pessoal e carga, ajuda humanitária, evacuações aeromédicas, transporte de órgãos e urnas eletrônicas. A aeronave modelo Curtiz, de 1931, deu lugar a aviões modernos, mais velozes e dotados de equipamentos de última geração. A rota Rio – Belém, que era feita em 3 dias na década de 1930, acontece em pouco menos de 3 horas com a chegada do novo KC-390.

No cumprimento do seu dever, os desafios dos aviadores do Correio Aéreo Nacional e da Aviação de Transporte não ficaram apagados na história, permanecendo vivos no dia a dia, ao garantir os direitos fundamentais à nossa população, mesmo nas regiões mais remotas do País. Portanto, percebe-se que, assim como se renovam os equipamentos, renova-se também o anseio das desbravadoras tripulações que integram o território brasileiro servindo à Pátria.

Dessa forma, este Egrégio Tribunal rende sua homenagem à FAB pelo transcurso da histórica data.

Logo após, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ manifestou-se nos seguintes termos:

Senhor Presidente,

Senhora Ministra,

Senhores Ministros,

Senhor Subprocurador-Geral de Justiça Militar, Dr Luciano Gorrilhas,

Senhora Secretária do Pleno.

Ao final do último processo da sessão judiciária de ontem, o eminente Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS abordou o tema da especialização da Justiça Militar.

Aliás, assunto recorrente.

Considerando a oportunidade do assunto, também desejo aderir ao discurso do Ministro FARIAS. E, com sua licença, também manifestar algumas ideias ao debate.

Em diversos países ocorre tendências, ações e providências acerca da jurisdição militar. Estados Unidos, Peru, México e Espanha, apenas para exemplificar. Os três primeiros implantaram procedimentos similares ao acordo de não persecução penal - ANPP. A justiça militar mexicana passou por ampla reforma legal, criando os juízos de garantia fora dos juízos de processo e julgamento.

Editorial da “Revista Jurídica Militar” da Espanha traça uma advertência sobre a “desnaturalização da jurisdição militar” com a adoção de institutos destinados à jurisdição comum. Eh uma advertência.

Sabe-se que a jurisdição comum - estadual e federal, sofre com o massivo número de processos, que se conta pela casa dos milhões. O Ministério Público Paulista recebe anualmente mais de 300 mil

inquéritos, 100 mil procedimentos investigatórios e 200 mil remanescentes do ano anterior.

As medidas despenalizantes visam; primeiro, reduzir o trabalho hercúleo dos promotores e juízes criminais; em segundo lugar, desafogar o sistema prisional. Não me coloco contra tais institutos. Porém, destaco a necessária observância da essencialidade da justiça castrense no exercício da judicatura.

Considero que a jurisdição militar deve buscar estratégias para fixar, manter, sustentar, defender a especialidade. Com isso, deve buscar o aprimoramento da jurisprudência, a atuação efetiva e constante do nosso viés acadêmico - a Escola ENAJUM, investindo no aperfeiçoamento, na atualização. A união com a primeira instância mostra-se fundamental, ouvindo nossos magistrados, aderindo e recebendo a adesão nas teses importantes, proporcionando o debate democrático.

Enfim, Senhor Presidente, Senhores Ministros, faça essa reflexão, em tese, a partir do discurso do Ministro FARIAS, o qual considero um diagnóstico do presente e uma visão de futuro. Ministro Farias, pode contar com este modesto Colega.

Muito obrigado.

Dando continuidade, o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO agradeceu as palavras proferidas pelo Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA em relação ao Dia do Correio Aéreo Nacional e à Aviação de Transporte, destacando o intenso empenho da Aviação de Transporte no socorro e apoio aos gaúchos por conta da tragédia climática ocorrida no mês de maio.

Na sequência, o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS saudou a Força Aérea pela data magna, rememorando como oriundo dos paraquedistas as 374 vezes que foi deixado no ar, enfatizando ser inesquecível a sua convivência com a FAB, principalmente, na região do Campo dos Afonsos/RJ. Logo após, manifestou sentimento de gratidão e satisfação profissional pelas belas colocações do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ em defesa da base principiológica da Justiça Militar da União como uma justiça especializada.

Usando da palavra, o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, lembrou a história do Brigadeiro Casemiro Montenegro Filho mencionado pelo Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA como o pioneiro do Correio Aéreo Nacional, destacando seu papel relevante na criação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, do Departamento de Ciência e Tecnologia da Aeronáutica e da Embraer.

Em seguida, o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, fazendo referência às colocações do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, comentou que apenas 2 países, além do Brasil, possuem uma Justiça Militar “stricto sensu”, integrante do Poder Judiciário, os demais extinguiram a Justiça Militar que só é lembrada em tempo de guerra. Assim, o Projeto de Lei, em tramitação no Congresso Nacional, de ampliação da competência da JMU para abranger as faltas disciplinares seria uma forma de demonstrar a importância e relevância dessa Justiça.

Ainda, no que tange ao juízo de garantias, o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA afirmou ser uma realidade posta com prazo de instauração determinado pelo Conselho Nacional de Justiça. Desse modo, o Ministro, na qualidade de Ministro-Corregedor da JMU, comunicou que ainda nesse semestre trará ao Plenário 3 ou 4 modelos de implantação do juízo de garantias para debater a melhor forma de consecução.

Ao final, o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO sinalizou sua preocupação com o instituto despenalizador denominado Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Em que pese, o Supremo Tribunal Federal ter decidido que a ANPP é aplicável à JMU, a Justiça Militar guarda peculiaridades que precisam ser lembradas, como a tutela da hierarquia e disciplina nas Organizações Militares. No momento em que a ANPP é oferecida à revelia do Comandante da OM, sem uma análise objetiva do malefício para a disciplina e hierarquia, não se pode saber as consequências dentro do quartel. Assim, para o Ministro, faz-se imperioso o

debate plenário para a busca de novos meios para a manutenção da hierarquia e disciplina nas organizações militares.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000279-34.2024.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **PACIENTE:** FELIPE MEDEIROS DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 12ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO – MANAUS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, ratificando a medida liminar anteriormente indeferida, denegar a ordem de "Habeas Corpus", por falta de amparo legal. Presidência do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000307-02.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **PACIENTE:** SABRINA KELLY ALVES HONORIO. **ADVOGADO:** JOSE OSMAR COELHO PEREIRA PINTO (OAB BA34174). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 12ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO – MANAUS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de não conhecimento suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu conceder a ordem de "Habeas Corpus" à 1º Ten Ex SABRINA KELLY ALVES HONÓRIO, ora Paciente, e, de ofício, conceder "Habeas Corpus" ao Ten Cel Ex JOSÉ LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA, ao ST Ex MARCIO ALEXANDRE LOPES e ao Sd Ex FELIPE MEDEIROS DA SILVA, todos Acusados na Ação Penal Militar nº 7000284-21.2023.7.12.0012/AM em trâmite na Auditoria da 12ª CJM, para determinar o desentranhamento dos autos dos seus respectivos depoimentos colhidos sob compromisso no âmbito do Inquérito Policial Militar nº 7000232-25.2023.7.12.0012, sem prejuízo do regular prosseguimento do feito. Presidência do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente. Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado constituído, Dr. José Osmar Coelho Pereira Pinto, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

REVISÃO CRIMINAL Nº 7000054-14.2024.7.00.0000/CE. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REQUERENTE:** MICHELLY NOBRE SILVEIRA. **ADVOGADO:** RENAN DE MATOS SILVA (OAB CE024150). **REQUERIDO:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu vista o Ministro LEONARDO PUNTEL, após o voto do Relator Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA, que acolhia a preliminar de não conhecimento da presente Revisão Criminal, arguida pela Procuradoria-Geral de Justiça Militar, por não preencher os pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 550 e 551 do Código de Processo Penal Militar; e do voto do Revisor Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, que acompanhava o voto do Relator, acolhia a preliminar de não conhecimento do pleito revisional, entretanto, concedia "Habeas Corpus", de ofício para reformar a dosimetria aplicada na condenação de origem, reduzia a pena imposta para 6 anos de reclusão, com a fixação do regime semiaberto para início de cumprimento da pena, para a Recorrente MICHELLY NOBRE SILVEIRA, e ainda, por força do efeito extensivo (art. 515 do CPPM), determinava a reforma da dosimetria das penas dos Condenados FÁBIO RONI MIRANDA BATISTA e RAIMUNDO FLORENTINO DE SOUZA para 5 anos de reclusão, e de MARÍCIA NOBRE SILVEIRA para 6 anos de reclusão, fixando-se a todos o regime inicial de cumprimento no semiaberto. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, CARLOS VUYK DE AQUINO, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS aguardam o retorno de vista. Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado constituído, Dr. Renan de Matos Silva, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000755-09.2023.7.00.0000/RJ - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **RECORRENTE:** P. L. S. **ADVOGADOS:** GERALDO KAUTZNER MARQUES (OAB RJ76166) e WILLIAN OTERO DA PRESA MACHADO (OAB RJ171124). **RECORRIDO:** M. P. M.

Prosseguindo no julgamento interrompido na sessão presencial/videoconferência de 09 de abril de 2024, após o retorno de vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Tribunal Pleno, **por maioria**, conheceu da possibilidade de Ministro arguir Declaração de Inconstitucionalidade contra artigo do Regimento Interno do Tribunal, nos termos apresentados pelo Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Relator), e, **por maioria** rejeitar, a arguição de inconstitucionalidade do art. 120, "caput", e seu parágrafo único, do RISTM, com aplicação a esse "caput" da técnica de interpretação conforme a Constituição para, sem redução de texto, e determinava que a única compreensão válida ao dispositivo seria a da aplicabilidade do rito do RSE ao "recurso interposto contra a sentença de primeira instância que conceder ou negar a ordem de Habeas Corpus". Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente no sentido de rejeitar a declaração de inconstitucionalidade. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, em sede de preliminar, votava pelo não conhecimento da arguição de inconstitucionalidade levantada pelo Ministro Relator. E acompanhava a maioria do Tribunal Pleno, que rejeitava a inconstitucionalidade aventada. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, vencido o relator, decidiu dar parcial provimento ao Recurso para, reformar a sentença de primeiro grau e tão somente conceder e garantir a Requerente o direito de não comparecimento à Organização Militar onde fora vítima de abuso sexual, devendo comparecer a outra Organização Militar determinada pelo Comandante da Área, sem risco de prisão. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Relator), LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS negavam provimento ao recurso interposto, de modo a manter na íntegra a sentença recorrida. Relator para o Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Relator) fará voto vencido. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI não participou do julgamento.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000024-13.2023.7.00.0000/PA. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** HENRIQUE OLIVEIRA CARVALHO ADVOGADO(A): ODILON VIEIRA NETO (OAB PA13878). **ADVOGADA:** CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (OAB PA14055). **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** OS MESMOS.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 02 a 04/04/2024, após o retorno de vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição, contra os votos dos Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), JOSÉ COELHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS que acolhiam a preliminar Ministerial e declaravam a extinção da punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva. Em seguida, o Tribunal Pleno, **por maioria** constituída na forma do art. 83, § 1º, inciso II, do RISTM, decidiu, **no mérito**, negar provimento ao Apelo defensivo e dar provimento ao Apelo ministerial para reformar a sentença e condenar o ex-Soldado do Exército HENRIQUE OLIVEIRA CARVALHO à pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, como incurso no art. 251, § 3º, c/c art. 80, ambos do Código Penal Militar, a ser cumprida em regime prisional inicialmente aberto, sem a concessão do "sursis" e com o direito de recorrer em liberdade, na forma do voto de vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, acompanhado pelos votos dos Ministros CARLOS VUYK DE AQUINO, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA. Os Ministros LEONARDO PUNTEL (Relator), MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CELSO LUIZ NAZARETH e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA davam provimento parcial ao apelo da Defesa e integral ao apelo do Ministério Público Militar, para manter a condenação imposta pelo Juízo "a quo", e reformava a sentença, procedendo à nova fixação da pena do ex-Sd HENRIQUE OLIVEIRA CARVALHO no patamar de 2 (dois) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, sem o benefício do "sursis", a ser inicialmente cumprida em regime aberto, na forma do art. art. 33, § 2º, alínea "c", do Código

Penal comum e com o direito de recorrer em liberdade. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), JOSÉ COELHO FERREIRA e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES davam parcial provimento ao Recurso defensivo e provimento ao Apelo Ministerial, para reformar a sentença vergastada, condenar o ex-Sd Ex HENRIQUE OLIVEIRA CARVALHO pela prática do crime de estelionato agravado (art. 251, § 3º, do CPM), por 2 (duas) vezes, em continuidade delitiva (art. 71 do CP comum); e redimensionavam a pena definitiva para 1 (um) ano, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, concedendo o benefício do "sursis", pelo prazo de 2 (dois) anos, com o direito de recorrer em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto, todavia, declarava extinta sua punibilidade em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, com base no art. 123, inciso IV, c/c o inciso VI do art. 125 e art. 129, todos do Estatuto Repressivo Castrense. Relator para o acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Os Ministros LEONARDO PUNTEL (Relator) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) farão votos vencidos. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI não participou do julgamento do mérito. O voto do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES foi computado na forma do art. 79, § 6º, do RISTM.

A Sessão foi encerrada às 19h20.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 13/06/2024, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 13/06/2024, às 16:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 14/06/2024, às 19:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3793620** e o código CRC **DF80F6E2**.